DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Despacho de Julgamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 006/2018. Tipo: Menor Preço Global. Objeto:- Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Ampliação da EMEF Professora Paula Zangrando – Cozinha Piloto - no Município de Meridiano/SP, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais. Para participação os interessados deverão ser cadastrados conforme art. 22 -§2° da Lei 8.666/93. Entrega dos envelopes no Setor de Licitações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública na Sala de Licitações do Paço Municipal, até às 09h00m do dia 14/11/2018, com a abertura dos envelopes se iniciando às 09h10m do mesmo dia. Informações e retirada do Edital poderá ser por e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Meridiano (SP), em 24 de Outubro de 2018. ORIVALDO RIZZATO. Prefeito Municipal.

Despacho de Julgamento

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2018 – TOMADA DE PREÇOS N°.005/2018. – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIAIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFESSORA PAULA ZANGRANDO – COZINHA PILOTO – NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade Tomada de Preços para contratação de Empresa de Engenharia Especializada para ampliação da EMEF Professora Paula Zangrando – Cozinha Piloto – no Município de Meridiano/SP, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de mão de obra e materiais.

A empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO-EPP, impugnou o Edital, através do Requerimento n° 726/2018, cuja possível irregularidade encontrada foi divergências entre a Planilha Orçamentária e a Planilha de detalhamento de BDI, ambas anexa ao edital.

Constatou-se pela empresa Peticionária que o B.D.I adotado pela Prefeitura Municipal na Planilha Orçamentária possui percentual de 15,00% o qual encontra-se divergente do percentual do B.D.I calculado pela Planilha de detalhamento de B.D.I, que contempla valor mínimo de 20,00%.

A empresa afirma que tal equívoco interfere diretamente no computo dos valores finais da referida Planilha Orçamentária, e que nestas condições fere o citado Acordão.

Juntou aos autos acordão do Tribunal de Contas da União, sobre o assunto.

Passo a opinar.

Compulsando o processo licitatório verificou-se de plano, que o B.D.I adotado pela Prefeitura Municipal na Planilha Orçamentária possui percentual de 15,00% o qual encontra-se divergente do percentual do B.D.I calculado pela Planilha de detalhamento de B.D.I, que contempla valor mínimo de 20,00%, demonstrando evidente vício existente.

Neste ínterim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o interesse público sendo, portanto, imprescindível a correção da Planilha de BDI mostrando-se assim, crível e justificável a revogação e anulação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

> ***Art. 49.*** *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.116.092/0001-08

Governo Municipal 2017-2020
MERIDIANO
Nossa gente, nosso maior orgulho!

§ 1° A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2o A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3o No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4o O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Diante os fatos expostos, opino pelo acatamento da Impugnação ofertada, declarando-se a nulidade do presente certame, efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade

Sugiro seja dado publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Este é o meu parecer S.M.J.

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
- Procuradora Jurídica – OAB/SP n. 243.646-

Fone: (17) 3475-1116
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000 - **Meridiano-SP**
www.meridiano.sp.gov.br - E-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.116.092/0001-08

Governo Municipal 2017-2020
MERIDIANO
Nossa gente, nosso maior orgulho!

DESPACHO:

Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica, acato a Impugnação ofertada pela Empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO-EPP e declaro nulo o presente certame, efetuando as devidas correções e posteriormente lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade.

Meridiano, 25 de outubro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Fone: (17) 3475-1116
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000 - **Meridiano-SP**
www.meridiano.sp.gov.br - E-mail: meridiano@meridiano.sp.gov.br